



## EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 067/2025

Prezado fornecedor, o município de Paranavaí agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do objeto;
- b. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
- c. Anexo III – Modelo de Declaração
- d. Anexo IV - Minuta de ARP;
- e. Anexo V – MT; e
- f. Anexo VI - Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: [compras@paranavai.pr.gov.br](mailto:compras@paranavai.pr.gov.br).

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do município de Paranavaí devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Pregão Eletrônico nº 067/2025, disponível em: <https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:





- o estudo técnico preliminar - ETP, que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons Negócios!





## EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 067/2025

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

Processo Administrativo nº 156/2025

### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

---

1.1. Objeto do certame: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento futuro e parcelado de LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL ENRIQUECIDO COM PRÉ MISTURA DE VITAMINAS E MINERAIS, para atender o Programa Municipal Mais Leite das Crianças, criado sob a lei nº 3.466/2009, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

1.2. Data do certame e horário de início da sessão: 01/12/2025 às 08h30min.

1.3. Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: 25/11/2025 às 23h59min.

1.4. Valor estimado total da contratação: **R\$ 871.200,00 (oitocentos e setenta e um mil e duzentos reais).**

1.5. Rito da seleção: Pregão.

1.6. Forma da seleção: [eletrônica](#)

1.7. Local do certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.8. Critério de julgamento: [Menor preço](#)

1.9. Modo de disputa: [Aberto na forma eletrônica](#)

1.9.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.10. Ordem das etapas: [Rito procedimental comum](#)

1.11. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Sim

1.12. [Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:](#)

**Cota de até 25% para MEIs, desempate ficto e prazo para regularidade fiscal e trabalhista.**

- Os microempreendedores individuais (MEIs), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) têm o direito da aplicação dos benefícios nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de





2006, dos artigos 31 a 44 da Lei Complementar Municipal n.º 50 de 09 de julho de 2019 e do Decreto Municipal n.º 24.705 de 10 de março de 2023.

- O presente processo licitatório será com reserva de cota de até 25% exclusiva à participação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

1.12.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

1.12.2. A tabela com benefício de MPE para cada item do objeto, está no Anexo I - Especificações técnicas.

## **2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME**

---

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Paranavaí ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: Sim

2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.





### 3. DECLARAÇÕES

---

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos.

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao município de Paranavaí.

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

3.1.4. Dentre os membros do quadro societário, NÃO há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas. (Súmula vinculante nº 13 - STF).

3.1.5. Para os fins requeridos no §1º, do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural.

3.1.6. Ao participar desta licitação consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência deste processo licitatório (editais, contrato administrativo/ata de registro de preços e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins especificados.

3.1.7. Não possui sócio, proprietário, diretor, gerente ou integrante do conselho da empresa proponente que seja, de direito ou de fato, servidor público do município de Paranavaí, para os fins requeridos no inciso X do art. 109, da Lei Municipal nº 3.891/2012.





3.1.8. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço.

3.1.9. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.10. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

3.1.11. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

3.1.12. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

#### **4. PROPOSTA**

---

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital até .....h....min do dia .... de novembro de 2025.

4.2. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.

4.3. Se houver divergência entre as especificações técnicas do objeto descritas neste edital e aquelas utilizadas para incluir o item no sistema, prevalecerão sempre as presentes neste instrumento convocatório, o qual vinculará a proposta da empresa.

4.4. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, em até 2 (duas) horas, contadas da convocação do pregoeiro.

4.5. **Junto com a proposta de preços ajustada deverá ser apresentado Comprovante dos procedimentos de controle de qualidade no recebimento da matéria prima dos seus produtores fornecedores de leite (controle laboratorial): físico-químicos, microbiológicas e de resíduos químicos.**

4.6. O prazo para apresentação da proposta ajustada poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada, ou a critério do pregoeiro.





4.7. A proposta ajustada deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.8. Os licitantes que apresentarem propostas na sessão pública com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, deverão comprovar a exequibilidade de sua proposta, por meio do envio, juntamente com a Proposta de Preços Ajustada, de notas fiscais, contratos ou outros documentos a fim de demonstrar que possuem capacidade de fornecer o produto com o preço ofertado.

4.9. Critério de inovação ou de desenvolvimento nacional sustentável: O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou nos respectivos portais, conforme segue:

### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 5.1.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;
- 5.1.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- 5.1.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- 5.1.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- 5.1.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- 5.1.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

### **5.2. Requisito previsto em lei especial**

5.2.1. Certificado de registro em um dos serviços de inspeção existente (SIF/SIP/SIM), em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 1.283/1950 e da Lei nº 7.889/1989, bem como com o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA, aprovado pelo Decreto nº 9.013/2017.

5.2.2. Certificado de Licença Sanitária ou termo equivalente, dentro do prazo de validade, expedida pela unidade competente, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado; ou dispensa de licença sanitária (Modelo 1 do





Anexo III); ou declaração que será apresentada no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços (Modelo 2 do Anexo III)

5.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos respectivos portais serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

## **6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO**

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

6.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses





Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

## 7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. [Definições](#)

7.2. [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

7.3. [Critérios de desempate](#)

7.4. [Negociação](#)

7.5. [Recursos e contrarrazões](#)

7.6. [Adjudicação e homologação](#)

7.7. [Disposições gerais](#)

7.8. [Caderno de Normas Licitatórias](#)

7.9. Nossos canais de atendimento: [compras@paranavai.pr.gov.br](mailto:compras@paranavai.pr.gov.br) / (44) 3421-2323 (das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min).

7.10. Onde estamos: Rua Getúlio Vargas, nº 900, Paranavaí/PR.

7.11. Quem são os responsáveis pelo certame: Grazielle Della Pria da Silva Maciel, Pregoeira, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 27.332/2025.

7.12. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto municipal nº 24.731/2023 e pela Lei Municipal nº 3.466/2009 - Programa MAIS LEITE DAS CRIANÇAS.

7.13. Paranavaí - PR, 13 de novembro de 2025.

LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS  
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família





## EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 067/2025

### ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento futuro e parcelado de LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL ENRIQUECIDO COM PRÉ MISTURA DE VITAMINAS E MINERAIS, para atender o Programa Municipal Mais Leite das Crianças, criado sob a lei nº 3.466/2009, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

#### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 2.1. Especificação e quantidades da solução:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total Estimado (R\$)
<b>ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
1	<p>Leite pasteurizado integral, enriquecido com Pré-mistura de Vitaminas e Minerais, fornecido pela usina de beneficiamento de leite, embalado em sacos plásticos, rotulados conforme orientação do Programa + Leite, contendo volume total de 1.000 ml, de acordo com os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Fosfatase: Negativa</li> <li>- Peroxidase: Positiva</li> <li>- Gordura: mínimo 3,0%</li> <li>- Proteína: 2,90%</li> <li>- Litro 144.000</li> <li>- Extrato Seco Total: 11,4%</li> <li>- Extrato Seco Desengordurado: 8,4%</li> <li>- Acidez Dornic: 14 a 18°C</li> <li>- Densidade Relativa a 15°C: 1,028 a 1,034</li> <li>- Índice Crioscópico: -0,53°Hv a 0,55°Hv</li> <li>- Proteína Total - Mínimo: 2,90%</li> <li>- Coliformes 45°C- NMP/ml: máximo 4/ml</li> <li>- Salmonela SPP: Ausência/25ml</li> <li>- Resíduos de antibióticos (Lactâmicos, Tetraciclina, Streptomicinas, Sulfonamidas, Neomicinas, Gentamicinas E Cloranfenicóis): Ausência*</li> <li>- Resíduos de Biocidas/Agrotóxicos: Ausência*</li> </ul> <p>OBSERVAÇÕES:</p>	LTS	131.040,00	6,05	792.792,00





Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total Estimado (R\$)
	<p>1.O teor de Sólidos Não Gordurosos de 8,4% é baseado no leite integral. Para demais teores de Gordura, esse valor deve ser corrigido pela fórmula: <math>SNG = 8,652 - (0,084 \times G)</math>, conforme Instrução Normativa 62 de dezembro de 2011 do MAPA;</p> <p>2.Imediatamente depois de pasteurizado, o leite deve apresentar coliformes a 30/35°C menor que 0,3 NMP/ml. A usina deverá obrigatoriamente adicionar, na proporção de 1.000 (mil) gramas, para cada 20.000 (vinte mil) litros de leite pasteurizados, o aditivo composto de ferro aminoácido quelato, vitamina A e D.</p> <p>"QUALIDADE DO LEITE CRU REFRIGERADO FORNECIDO PELOS PRODUTORES":</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gordura: mínimo 3,21%</li> <li>- Proteína total: mínimo 3,01%</li> <li>- Estável ao Alizarol: 76% (v/V)</li> <li>- Densidade relativa a 15°C - g/ml: 1,026 a 1,034</li> <li>- Índice Crioscópico: -0,53°H a -0,55°H</li> <li>- Contagem bacteriana total - UFC/ml: máximo 500.000</li> <li>- Extrato Seco Total - mínimo: 11,82%</li> <li>- Extrato Seco Desengordurado - mínimo: 8,61%</li> <li>- CBT - UFC/ml - máximo: 500.000</li> <li>- CCS/ml - máxima: 500.000</li> <li>- Resíduos (antibióticos, sulfonamidas, biocidas e agrotóxicos): ausentes.</li> </ul>				
<b>ITENS EXCLUSIVOS MPE</b>					
2	<p>Leite pasteurizado integral, enriquecido com Pré-mistura de Vitaminas e Minerais, fornecido pela usina de beneficiamento de leite, embalado em sacos plásticos, rotulados conforme orientação do Programa + Leite, contendo volume total de 1.000 ml, de acordo com os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Fosfatase: Negativa</li> <li>- Peroxidase: Positiva</li> <li>- Gordura: mínimo 3,0%</li> <li>- Proteína: 2,90%</li> <li>- Litro 144.000</li> <li>- Extrato Seco Total: 11,4%</li> <li>- Extrato Seco Desengordurado: 8,4%</li> <li>- Acidez Dornic: 14 a 18°C</li> <li>- Densidade Relativa a 15°C: 1,028 a 1,034</li> <li>- Índice Crioscópico: -0,53°Hv a 0,55°Hv</li> <li>- Proteína Total - Mínimo: 2,90%</li> <li>- Coliformes 45°C- NMP/ml: máximo 4/ml</li> <li>- Salmonela SPP: Ausência/25ml</li> <li>- Resíduos de antibióticos (Lactâmicos, Tetraciclina, Streptomicinas, Sulfonamidas, Neomicinas, Gentamicinas E Cloranfenicóis): Ausência*</li> <li>- Resíduos de Biocidas/Agrotóxicos:</li> </ul>	LTS	12.960,00	6,05	78.408,00





Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total Estimado (R\$)
	<p>Ausência*</p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>1.O teor de Sólidos Não Gordurosos de 8,4% é baseado no leite integral. Para demais teores de Gordura, esse valor deve ser corrigido pela fórmula: <math>SNG = 8,652 - (0,084 \times G)</math>, conforme Instrução Normativa 62 de dezembro de 2011 do MAPA;</p> <p>2.Imediatamente depois de pasteurizado, o leite deve apresentar coliformes a 30/35°C menor que 0,3 NMP/ml. A usina deverá obrigatoriamente adicionar, na proporção de 1.000 (mil) gramas, para cada 20.000 (vinte mil) litros de leite pasteurizados, o aditivo composto de ferro aminoácido quelato, vitamina A e D.</p> <p>"QUALIDADE DO LEITE CRU REFRIGERADO FORNECIDO PELOS PRODUTORES":</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gordura: mínimo 3,21%</li> <li>- Proteína total: mínimo 3,01%</li> <li>- Estável ao Alizarol: 76% (v/V)</li> <li>- Densidade relativa a 15°C - g/ml: 1,026 a 1,034</li> <li>- Índice Crioscópico: -0,53°H a -0,55°H</li> <li>- Contagem bacteriana total - UFC/ml: máximo 500.000</li> <li>- Extrato Seco Total - mínimo: 11,82%</li> <li>- Extrato Seco Desengordurado - mínimo: 8,61%</li> <li>- CBT - UFC/ml - máximo: 500.000</li> <li>- CCS/ml - máxima: 500.000</li> <li>- Resíduos (antibióticos, sulfonamidas, biocidas e agrotóxicos): ausentes.</li> </ul>				
<b>VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 871.200,00 (oitocentos e setenta e um mil e duzentos reais)</b>					



### 2.1.1. Requisitos da contratação

2.1.1.1. O fornecimento do leite pasteurizado do programa Mais Leite deverá cumprir os requisitos:

2.1.1.2. O leite pasteurizado deverá ser embalado em sacos plásticos, rotulados conforme orientação do Programa + Leite, contendo volume total de 1.000 ml, transportado conforme temperatura pré-estabelecida, em veículo apropriado, contendo a logomarca da usina de beneficiamento do leite e a logomarca do Programa, dotado de ambiente higiênico, isotérmico e com refrigeração forçada, em caixas plásticas contendo 10 (dez) unidades, de acordo com as normas vigentes. Transporte: até 7,0°C em veículo isotérmico.

2.1.1.3. A usina de beneficiamento de leite, o veículo, o condutor e os utensílios utilizados no transporte e distribuição do leite pasteurizado deverão estar adequados às Boas Práticas de Fabricação - PBF e Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC.



2.1.1.4. Será considerada usina de beneficiamento de leite fornecedora ao Programa aquela com sede administrativa e captação da produção no Município de Paranavaí e Municípios Limítrofes em conformidade com a legislação fiscal e sanitária vigentes relativas ao exercício de sua atividade.

2.1.1.5. O transporte da matéria prima: até 4°C, 3 (três) horas pós ordenha, na propriedade rural ou tanque comunitário; temperatura máxima de 7°C até 3 (três) horas pós ordenha na plataforma da usina de beneficiamento; leite em latões, sem refrigeração -pequenas usinas municipais, até 2 (duas) horas, pós ordenha (transporte pelo produtor).

2.1.1.6. As entregas dos leites do MAIS LEITE DAS CRIANÇAS acontecem 1 vez por semana, em Escolas Municipais da cidade de Paranavaí, em um horário a ser estipulado no período da manhã. O cronograma mensal é repassado para a empresa antes do dia 30 de cada mês, informando a quantidade de litros de leite que deverão ser entregues em cada escola por semana, do mês seguinte. A relação, com os nomes dos beneficiários, será repassada diretamente para as escolas que irão distribuir os pacotes de leite.

2.1.1.7. As entregas dos leites do MAIS LEITE DAS CRIANÇAS acontecerão nas Escolas Municipais de Paranavaí, inclusive nos distritos, conforme indicado em cronograma.

2.2. Prazo de entrega do objeto: **10 dias** a contar da efetiva entrega da ordem de serviço, sendo 1 vez por semana, em Escolas Municipais da cidade de Paranavaí, em um horário a ser estipulado no período da manhã. O cronograma mensal é repassado para a empresa antes do dia 30 de cada mês, informando a quantidade de litros de leite que deverão ser entregues em cada escola por semana, do mês seguinte. A relação, com os nomes dos beneficiários, será repassada diretamente para as escolas que irão distribuir os pacotes de leite.

2.3. Local de entrega: As entregas dos leites serão realizadas nas seguintes escolas municipais de Paranavaí:

<b>Locais de entrega</b>	<b>Endereço</b>
Escola M. Clemente Nieheus	Rua dos Pioneiros, s/n – Distrito de Mandiocaba - Paranavaí-PR
Escola M. Edith Ebner Eckert	Av. Euclides da Cunha, s/n - Jardim São Jorge Paranavaí-PR
C.M.E.I Maria Madalena	Avenida Guanabara, 857 – Jardim Morumbi Paranavaí-PR
Escola M. Dacia Figueiredo Fortes	R. Ana Neri, s/n - Jardim São Jorge Paranavaí-PR
Escola M. Hermeto Botelho	R. Amador Alves de Oliveira, 303 - Jardim América - Paranavaí-PR
Escola M. Santos Dumont	R. Barão do Cerro Azul, 210 - Jardim Santos Dumont - Paranavaí-PR





Escola M. Ilda Campano	Rua Serafim Afonso Costa, 1141- Centro Paranavaí-PR
Escola M. Ayrton Senna da Silva Caic	R. Antônio Frederico Ozanan, s/n - Vila Operaria - Paranavaí-PR
Escola M. Jayme Canet	Rua Ettore Giovine, s/n Centro- Paranavaí-PR
Escola M. José Vaz de Carvalho	R. Anézia Ramos Moreira, 1450 - Distrito Sumaré - Paranavaí-PR
Escola M. Neusa Pereira Braga	R. Tiradentes, s/n - Jardim São Jorge Paranavaí-PR
Escola M. Elza Grassioto Caselli	R. Francisco Alves do Nascimento, 380 - Jardim do Sol - Paranavaí-PR
C.M.E.I Nossa Senhora do Carmo	Rua Manoel Bento Gonçalves, 1351 - Distrito de Graciosa - Paranavaí-PR
Associação Comunitária Vila Rural Águia Dourada	Vila Rural Águia Dourada – Jardim São Jorge Paranavaí-PR

### **3. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE**

**3.1. Item 01 - Geral:** Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto e prazo para regularidade fiscal

**3.2. Item 02 - Exclusivo:** Item exclusivo para participação de MPE, por ser uma cota de outro item maior.

3.3. Não havendo a classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas de MPEs para a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do total reservado para MPEs, o item deixará de ser exclusivo para MPEs e os demais licitantes que apresentaram proposta para o item principal (os demais 75% do total), poderão, caso queiram, repetir o valor de suas propostas do item principal também para o item que era de cota reservada.

3.4 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a aquisição deverá ocorrer pelo menor preço.

### **4. TABELA COM ITENS, QUANTIDADES E PERIODICIDADE**

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidad e	Estimadas por período	Mínima por pedido





1	<p>Leite pasteurizado integral, enriquecido com Pré-mistura de Vitaminas e Minerais, fornecido pela usina de beneficiamento de leite, embalado em sacos plásticos, rotulados conforme orientação do Programa + Leite, contendo volume total de 1.000 ml, de acordo com os seguintes parâmetros: - Fosfatase: Negativa - Peroxidase: Positiva - Gordura: mínimo 3,0% - Proteína: 2,90% Litro 144.000 - 4 - - Extrato Seco Total: 11,4% - Extrato Seco Desengordurado: 8,4% - Acidez Dornic: 14 a 18°C - Densidade Relativa a 15°C: 1,028 a 1,034 - Índice Crioscópico: - 0,53°Hv a 0,55°Hv - Proteína Total - Mínimo: 2,90% - Coliformes 45°C- NMP/ml: máximo 4/ml - Salmonela SPP: Ausência/25ml - Resíduos de antibióticos (Lactâmicos, Tetraciclina,</p>	Lt.	144.000	12.000	Mensal	12.000	12.000
---	--	-----	---------	--------	--------	--------	--------





<p>Streptomycinas, Sulfonamidas, Neomicinas, Gentamicinas E Cloranfenicóis): Ausência* - Resíduos de Bicidas/Agrotóxi cos: Ausência* OBSERVAÇÕES: 1. O teor de Sólidos Não Gordurosos de 8,4% é baseado no leite integral. Para demais teores de Gordura, esse valor deve ser corrigido pela fórmula: <math>SNG = 8,652 - (0,084 \times G)</math>, conforme Instrução Normativa 62 de dezembro de 2011 do MAPA; 2. Imediatamente depois de pasteurizado, o leite deve apresentar coliformes a 30/35°C menor que 0,3 NMP/ml. A usina deverá obrigatoriamente adicionar, na proporção de 1.000 (mil) gramas, para cada 20.000 (vinte mil) litros de leite pasteurizados, o aditivo composto de ferro aminoácido quelato, vitamina A e D. "QUALIDADE DO LEITE CRU REFRIGERADO</p>					
--	--	--	--	--	--





FORNECIDO PELOS PRODUTORES: - Gordura: mínimo 3,21% - Proteína total: mínimo 3,01% - Estável ao Alizarol: 76% (v/V) - Densidade relativa a 15°C - g/ml: 1,026 a 1,034 - Índice Crioscópico: - 0,53°H a -0,55°H - Contagem bacteriana total - UFC/ml: máximo 500.000 - Extrato Seco Total - mínimo: 11,82% - Extrato Seco Desengordurado - mínimo: 8,61% - CBT - UFC/ml - máximo: 500.000 - CCS/ml - máxima: 500.000 - Resíduos (antibióticos, sulfonamidas, biocidas e agrotóxicos): ausentes.						
--	--	--	--	--	--	--





## EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 067/2025

### ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

#### 1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

E-mail: .....

Telefone: .....

#### 2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome: .....

CPF: .....

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

declaramos que SIM

#### 3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					

Valor total geral por extenso: .....





#### 4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

---

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data: .....

Razão Social  
Nome do Responsável  
(assinatura)





## EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 067/2025

### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA (Modelo 01)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, declara à Administração Municipal, sob as penas da lei, que realiza exclusivamente atividade econômica de baixo risco compatível com o objeto a ser licitado, e que em razão da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica instituída pela Lei Federal nº 13.874/2019, está enquadrada na Resolução CGSIM nº 51/2019 e/ou na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, e portanto, dispensada de atos públicos de liberação de atividade econômica.

Declara que atende às exigências estabelecidas na legislação vigente, referentes às orientações técnicas da Vigilância Sanitária Municipal e se compromete em manter a conformidade sanitária durante todo período de vigência desta Ata de Registro de Preços, sob pena do término do respectivo vínculo.

Declara ainda estar ciente de que a falsa declaração é considerada infração e que está sujeita às penalidades previstas em Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e assinatura do declarante

### DECLARAÇÃO DE QUE APRESENTARÁ A DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA (Modelo 02)

O Responsável Legal pela empresa (inserir a razão social da empresa proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), RG e CPF (inserir os números), DECLARA que apresentará no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços o Certificado de Licença Sanitária ou termo equivalente, dentro do prazo de validade, expedida pela unidade competente, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e assinatura do declarante





**EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 067/2025**  
**ANEXO IV - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_ / \_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário ....., .....(nome e qualificação), residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

**CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES**

1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 156/2025, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto municipal nº 24.731/2023 e pela Lei Municipal nº 3.466/2009 - Programa MAIS LEITE DAS CRIANÇAS.

**CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

**CLÁUSULA 3ª: OBJETO**

3.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é o fornecimento futuro e parcelado de LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL ENRIQUECIDO COM PRÉ MISTURA DE VITAMINAS E MINERAIS, para atender o Programa Municipal Mais Leite das Crianças, criado sob a lei nº 3.466/2009, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

**CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2025 09:38 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1316d492466e5>





Total Fornecedor:						

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

#### **CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR**

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

#### **CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES**

6.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador e órgãos participantes constam no Anexo I do Edital.

6.2. A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

#### **CLÁUSULA 7ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO**

7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

7.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

#### **CLÁUSULA 8ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

8.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados e acolhidos pela Diretoria de Compras.

8.2. A modificação do preço implicará na reclassificação, quando for o caso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2025 09:38 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1316d492466e5>





## **CLÁUSULA 9ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR**

9.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

## **CLÁUSULA 10ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.1.2. não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

10.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

10.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

10.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

## **CLÁUSULA 11ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

11.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

11.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses





Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

## **CLÁUSULA 12ª: ADESÕES**

12.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Paranavaí por órgãos e entidades de outros municípios.

12.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

12.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **CLÁUSULA 13ª: CADASTRO RESERVA**

13.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

13.2. O registro a que se refere o item anterior, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

13.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.4. Os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas na sessão.

13.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado ao Município de Paranavaí convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:





13.6.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.6.2. Adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.7. Será comunicado e registrado na sessão, se não houver manifestação de fornecedores interessados em registrar os preços na Ata de Registro de Preços ou se não houver fornecedores aptos.

13.8. Os preços registrados com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços

Paranavaí – PR, ..... de ..... de .....

Município de Paranavaí  
Secretário Municipal ordenador ou responsável pela entidade

Empresa:  
CNPJ:  
Endereço:  
Nome do Representante  
CPF:  
Assinatura:

### Anexo I da Ata de Registro de Preços

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os preços igual ao licitante vencedor:

Razão Social	CNPJ

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Razão Social	CNPJ





### ANEXO V - MT

<b>Prefeitura de Paranavaí</b>		<b>MT - leite pasteurizado integral enriquecido com pré mistura de vitaminas e minerais</b>	
<b>Dados do Edital</b>			
<b>Contratante:</b>	Prefeitura de Paranavaí/PR		
<b>Objeto do fornecimento</b>	Serviço <input type="checkbox"/>	Produto <input checked="" type="checkbox"/>	Produto e Serviço <input type="checkbox"/>
<b>Objeto:</b>	Aquisição de pão, leite e margarina.		
<b>Observação quanto a Documento Fiscal:</b>	<b>Mercadoria</b>	Nota Fiscal Eletrônica Mercantil	
<b>Local da execução da atividade/fornecimento</b>	Paranavaí-PR		
<b>Incidência das Retenções Tributárias</b>			
<b>INSS</b>			
<b>MERCADORIA</b>			
<b>Atividade está inserida na lista de serviços sujeitos à retenção?</b>	Operação Mercantil, não incide retenção previdenciária.		
<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>			
<b>MERCADORIA</b>			
<b>A atividade é hipótese de retenção?</b>	<b>Depende do Regime do Fornecedor</b>		
<b>Observações</b>	<b>Simples Nacional</b>	<b>SEM RETENÇÃO</b>	
	<b>Regime Normal</b>	<b>Mercadoria: 1,2%</b>	
<b>VALOR INTEGRAL DA NF- e</b>			
<b>1,2% - Mercadorias e bens em geral</b>			
<b>Base de cálculo</b>	<b>Valor NFS-e x 1,2%</b>		
<b>Alíquota de retenção</b>			
<b>Valor da retenção</b>			
<b>Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e Cofins)</b>			
<b>Hipótese de retenção?</b>	Não, uma vez que o Município de Paranavaí/PR não formalizou convênio com a União com esta finalidade.		
<b>Imposto Sobre Serviços (ISS)</b>			
<b>MERCADORIA</b>			
<b>A atividade é hipótese de retenção?</b>	<b>Não</b>		
<b>Observações</b>	A operação não constitui prestação de serviços e, por isso, não está no campo de incidência do ISS, devendo a contratada emitir apenas a nota fiscal de venda mercantil, nos termos da legislação estadual aplicável.		

A presente declaração não dispensa a obrigação do fornecedor/subcontratado de apresentar outras declarações eventualmente exigidas pela legislação.

Ciente, de acordo.

Assinatura do representante legal do fornecedor / subcontratado

**ALINE DE ALBUQUERQUE  
ARRAIS**  
063.821.099-24  
**MUNICÍPIO DE PARANAVAI**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinatura servidor responsável

Local e data: Paranavaí , 07 de novembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2025 09:38 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://ic.ipm.com.br/pa9e07b016a27

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2025 09:38 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://ic.ipm.com.br/pa9e07b016a27





## ANEXO VI – Minuta de Contrato (caso seja necessário)

### CONTRATO Nº ...../2025

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário ....., .....(nome)....., inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à....., na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail....., neste ato representada pelo Sr. ....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

#### **CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES**

---

O presente contrato está vinculado à Licitação nº 067/2025 e ao Processo Administrativo nº 156/2025, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto municipal nº 24.731/2023 e pela Lei Municipal nº 3.466/2009 - Programa MAIS LEITE DAS CRIANÇAS.

#### **CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA**

---

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
- 2.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 3ª: OBJETO**

---

3.1. O objeto do presente contrato é fornecimento futuro e parcelado de LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL ENRIQUECIDO COM PRÉ MISTURA DE VITAMINAS E MINERAIS, para atender o Programa Municipal Mais Leite das Crianças, criado sob a lei nº 3.466/2009, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, conforme tabela abaixo:

3.2. Será admitida a entrega de objeto similar, de marca diferente, mediante justificativa previamente apresentada e aprovada pelo contratante ao fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA 4ª: FORMA DE EXECUÇÃO**

---

4.1. A forma de execução deste contrato é fornecimento imediato.





## **CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega serão contados da efetiva entrega da ordem de serviço.

5.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

## **CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS**

6.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
7	3	6609	3339032030000000000	0	1088

## **CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO**

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ ....., incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2025 09:38 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1316d492466e5>





## **CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. Em caso de mora contratual, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

## **CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

---

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do IPCA, após 12 (doze) meses contados de 15/10/2025, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-





base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

## **CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.1.1. A solicitação será endereçada ao gestor do contrato na Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Fazenda.

10.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

10.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## **CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;





11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.1.8. observar rigorosamente as seguintes obrigações:

11.1.8.1. Embalagem e Rotulagem:

a) O leite pasteurizado deverá ser embalado em sacos plásticos com capacidade de 1.000 ml (um litro);

b) Os rótulos deverão seguir a orientação do Programa + Leite, contendo a logomarca da usina de beneficiamento e a logomarca do Programa Municipal Mais Leite das Crianças;

c) As embalagens deverão ser acondicionadas em caixas plásticas contendo 10 (dez) unidades.

11.1.8.2. Transporte e Armazenamento:

a) O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado, isotérmico, higiênico e com refrigeração forçada, mantendo temperatura máxima de 7,0°C.

b) O veículo deverá conter a identificação da usina de beneficiamento e do Programa.

c) O leite deverá ser transportado e entregue conforme as normas sanitárias vigentes, assegurando a qualidade do produto até o destino final.

11.1.8.3. Boas Práticas de Fabricação e Controle Sanitário:

a) A usina de beneficiamento, o veículo de transporte, o condutor e todos os utensílios utilizados deverão estar adequados às Boas Práticas de Fabricação (BPF) e às Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC).

b) O contratado deverá atender integralmente às exigências da legislação fiscal e sanitária vigente, referentes ao exercício da atividade de beneficiamento e transporte de leite.

11.1.8.4. Localização da Usina:

a) Será considerada apta ao fornecimento apenas a usina de beneficiamento com sede administrativa e captação de produção no Município de Paranavaí ou em Municípios Limítrofes, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes.

11.1.8.5. Transporte da Matéria-Prima:

a) Leite refrigerado em tanque na propriedade ou comunitário: até 4°C em até 3 (três) horas após a ordenha.

b) Temperatura máxima na plataforma da usina: até 7°C, em até 3 (três) horas após a ordenha.





c) Leite em latões (sem refrigeração) – pequenas usinas municipais: transporte permitido por até 2 (duas) horas após a ordenha, realizado diretamente pelo produtor.

#### 11.1.8.6. Entrega do Produto:

a) As entregas deverão ocorrer 1 (uma) vez por semana, em Escolas Municipais de Paranavaí, inclusive nos distritos, em horário matutino definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

b) O cronograma mensal de entregas será informado ao contratado até o dia 30 (trinta) de cada mês, contendo a quantidade de litros a ser entregue em cada escola na semana do mês subsequente.

c) A relação dos beneficiários será encaminhada diretamente às escolas responsáveis pela distribuição dos pacotes de leite.

### **CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

12.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.8. designar formalmente servidor responsável pela fiscalização do contrato e seu substituto, conforme determina o Decreto Municipal nº 24.731/2023;

12.1.9. acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das condições contratuais, incluindo qualidade do produto, prazos de entrega, armazenamento, temperatura e conformidade da rotulagem;

12.1.10. registrar todas as ocorrências, inspeções e comunicações no processo administrativo de gestão e fiscalização contratual, garantindo transparência e rastreabilidade;

12.1.11. encaminhar ao contratado, mensalmente até o dia 30 (trinta), a lista contendo as quantidades de litros de leite a serem entregues em cada Escola Municipal durante o mês subsequente;

12.1.12. definir e comunicar o cronograma de entregas semanais, bem como o horário e local de recebimento em cada unidade escolar, observando o período matutino;





- 12.1.13. fornecer ao contratado todas as informações que deverão constar na embalagem do leite, incluindo a logomarca e o nome do Programa Mais Leite das Crianças, conforme o padrão de identidade visual estabelecido pelo Município;
- 12.1.14. efetuar o pagamento das faturas ou notas fiscais apresentadas pelo contratado, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no contrato e após a comprovação da regular entrega e aceitação do produto;
- 12.1.15. assegurar que os pagamentos sejam realizados mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observando as normas legais de execução da despesa pública;
- 12.1.16. rejeitar, total ou parcialmente, produtos que não atendam às especificações exigidas, podendo reter o pagamento até a regularização das pendências;
- 12.1.17. garantir que as Escolas Municipais e Distritais estejam preparadas para o recebimento, conferência e armazenamento adequado do leite, preservando as condições de conservação;
- 12.1.18. disponibilizar servidores para acompanhamento e conferência das entregas, assegurando o correto cumprimento do cronograma e a integridade do produto;
- 12.1.19. notificar formalmente o contratado em caso de não conformidades, atrasos ou descumprimentos, adotando as medidas cabíveis conforme previsto no contrato;
- 12.1.20. encaminhar às Escolas Municipais a relação atualizada dos beneficiários do Programa Mais Leite das Crianças, observando os critérios de controle e sigilo de informações;
- 12.1.21. supervisionar a distribuição do leite às famílias beneficiárias, garantindo que a entrega ocorra conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 12.1.22. manter atualizadas as informações sobre a execução e resultados do Programa, possibilitando o acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
- 12.1.23. promover, sempre que necessário, reuniões de avaliação do contrato e ajustes operacionais, conforme previsto no art. 139 do Decreto Municipal nº 24.731/2023;
- 12.1.24. adotar medidas corretivas ou preventivas em caso de irregularidades, denúncias ou descumprimentos, garantindo a efetividade e a legalidade do Programa.
- 12.1.25. O Município será responsável pelo fornecimento das informações contidas na embalagem do leite e o nome do Programa.

### **CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizada por servidores com capacidade técnica, devidamente nomeados pela Autoridade competente, sendo representante do contratado ....., na qualidade de preposto.





## **CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

---

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir ou quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais, no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

## **CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO**

---

---

15.1. Não será admitida a subcontratação.

## **CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

---

---

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

## **CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

17.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

17.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

17.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

17.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

17.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:





INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

## **CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO**

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de repactuação, que tem prazo de um mês.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.





18.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

## **CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

---

19.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Especial de Compras, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

19.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

19.3.2. será aplicada multa mensal de 5% (cinco por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

## **CLÁUSULA 20ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA**

---

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS**

---

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;





- 21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
- 21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;
- 21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;
- 21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

## **CLÁUSULA 22ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

22.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da entrega realizada nas Escolas Municipais de Paranavaí, conforme cronograma previamente definido, devendo ser atestado pelo responsável da unidade recebedora no ato da entrega. O prazo para encaminhamento do relatório consolidado de recebimento à Secretaria Municipal de Assistência Social será de até 05 (cinco) dias após a entrega.

22.2. O recebimento definitivo ocorrerá mediante a apresentação, pela contratada, do relatório mensal de entregas, acompanhado dos laudos laboratoriais de controle de





qualidade da matéria-prima e do produto final, contendo as análises físico-químicas, microbiológicas e de resíduos químicos, devidamente identificados por lote, data de fabricação e validade. A conferência e aceitação definitiva serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da documentação e do relatório consolidado das entregas mensais.

22.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

22.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

### **CLÁUSULA 23ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

---

23.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

23.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

### **CLÁUSULA 24ª: FORO**

---

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

Paranavaí-PR, ..... de ..... de .....

Município de Paranavaí

Secretário Municipal ordenador ou responsável pela entidade

CONTRATADO





**EXTRATO DO CONTRATO Nº ...../2.025**  
**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2.025**

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário ....., .....(nome)....., inscrito no CPF .....(nº do CPF),

**CONTRATADA:** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à....., na cidade de ..... - ....., CEP ....., e-mail....., neste ato representada pelo Sr. ....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF).

**OBJETO:** fornecimento futuro e parcelado de LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL ENRIQUECIDO COM PRÉ MISTURA DE VITAMINAS E MINERAIS, para atender o Programa Municipal Mais Leite das Crianças, criado sob a lei nº 3.466/2009, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, cuja especificações constam no Anexo I do edital, proposta de preços e demais documentos integrantes da Licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2.025**, que fazem parte integrante do presente contrato.

**VALOR:** Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ ....., incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

**FONTE DE RECURSOS:** A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
7	3	6609	3339032030000000000	0	1088

**PRAZO DE ENTREGA:** O local e o prazo de entrega, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**FORO:** Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

\_\_\_\_\_  
Município de Paranavaí  
Secretário Municipal ordenador ou responsável pela entidade

CONTRATADO

